




Política de Investimentos

2024

*Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores
Município de Linhares- IPASLI*

Sumário

1	Introdução	2
2	Definições	2
3	Diretrizes Gerais.....	2
4	Gestão Previdenciária (Pró Gestão).....	3
5	Comitê de Investimentos.....	4
6	Consultoria de Investimentos.....	5
7	Modelo de Gestão	5
8	Segregação de Massa	6
9	Meta de Retorno Esperado.....	6
10	Aderência das Metas de Rentabilidade	7
11	Carteira Atual	8
12	Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação	8
13	Cenário	9
14	Alocação Objetivo	9
15	Apreçamento de ativos financeiros	10
16	Gestão de Risco.....	11
16.1	Risco de Mercado.....	11
16.1.1	VaR	11
16.2	Risco de Crédito	11
16.2.1	Abordagem Qualitativa	12
16.3	Risco de Liquidez.....	13
16.4	Risco Operacional.....	14
16.5	Risco de Terceirização.....	15
16.6	Risco Legal.....	15
16.7	Risco Sistêmico.....	15
16.8	Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento	16
17	Considerações Finais.....	16



1 Introdução

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, IPASLI, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei 2330 de 19 de dezembro de 2002 e a Resolução CMN nº 4.963/2021, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, IPASLI. A presente Política de Investimentos (P.I.) foi discutida e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência do IPASLI na reunião ordinária nº 12, que ocorreu em 13/12/2022.

2 Definições

Ente Federativo: Município de Linhares, Estado do Espírito Santo

Unidade Gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares

CNPJ: 06.939.919/0001-21

Meta de Retorno Esperada: INPC + 5,09%

Categoria do Investidor: Qualificado

3 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, IPASLI, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2024.

O referido documento está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabelece os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites utilizados, sejam eles de concentração por veículo, emissor e ou segmento; o modelo de gestão a ser utilizado; a meta de rentabilidade perseguida e seus acompanhamentos.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, IPASLI, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, IPASLI deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

4 Gestão Previdenciária (Pró Gestão)

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão versão 3.4/22, tem por objetivo incentivar o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, IPASLI a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório de alocação dos recursos garantidores cumpram seus códigos de conduta preacordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimentos, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho de Administração, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, este documento estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, IPASLI, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

5 Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 especificamente a Seção I do Capítulo VI e posteriores alterações, combinado com o Decreto 1620/2012 que criou o Comitê de Investimentos, o Comitê de Investimento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, é formado por membros do Conselho Municipal de Previdência e Diretoria Executiva, Diretor Administrativo/Financeiro do IPASLI; Diretor de Benefício do IPASLI; Representante efetivo- Conselheiro – indicado pelo Conselho municipal de Previdência, possuindo caráter deliberativo. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

O comitê de investimento é formado por 03 (três) membros. Todos os membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

O comitê de investimento é formado por 03 membros. Todos os membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

TIPO DE CERTIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE MEMBROS	VENCIMENTO DAS CERTIFICAÇÕES
CP RPPS CGINV I	3	26/10/2027 26/10/2027 29/11/2027

6 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares- IPASLI, no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

- 6.1 - que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;
- 6.2 - que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e
- 6.3. - que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021: Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço; b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

7 Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI, de acordo com o Artigo 95, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações, será própria, ou seja, o Instituto de Previdência e Assistência dos

Servidores do Município de Linhares -IPASLI realizará diretamente / através de entidade contratada para esse fim a execução de sua Política de Investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitando os parâmetros da legislação vigente, Resolução CMN nº 4.963/2021.

8 Segregação de Massa

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares -IPASLI, possui segregação de massa do seu plano de benefícios desde 30/07/2013, conforme Lei Complementar nº22/2013 de 30 de Julho de 2013).

A Segregação de Massa de segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares -IPASLI é uma separação desses segurados em dois grupos distintos, a partir da definição de uma data de corte, sendo um grupo intitulado de **plano financeiro** e o outro de **plano previdenciário**. Essa data de corte não poderá ser superior a data de implementação da segregação.

O Plano Financeiro é um sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de Fundo Financeiro.

O Plano Previdenciário é um sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares -IPASLI, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples.

9 Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2024 o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares -IPASLI, prevê que o seu retorno esperado será no mínimo INPC acrescido de uma taxa de juros de 4,94% a.a.. Conforme a Portaria nº 464, de 19 de dezembro de 2018, a *taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS* deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes:

I – Do **valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos** dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e

II – Da **taxa de juros parâmetro** cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS. ”

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos e benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

A título de esclarecimento quanto aos exercícios antecedentes à data focal da avaliação informa-se que, para efeito dos acréscimos de 0,15% à taxa de juros parâmetro a ser adotada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022, deverão ser considerados os exercícios financeiros de 2017 a 2021.”

Desta forma, entende-se que os exercícios antecedentes à data focal da avaliação em 31/12/2023, para efeito dos acréscimos de 0,15% à taxa parâmetro a ser adotada, deverão ser considerados os exercícios financeiros de 2018 a 2022.

A **Duração do Passivo** resultou em **21,68 anos**, considerando os fluxos de pagamentos e benefícios do RPPS, na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2022.

Observando a duração do passivo apresentada, a **Taxa de Juros Parâmetro** será de **4,94% a.a.**, mais **0,15%** referente o ano de 2019 totalizando **5,09% a.a.**, considerando a Portaria nº 3.289, de 23 de agosto de 2023, que altera o Art. 4º no Anexo VII da Portaria/MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022. (Processo nº 10133.101425/2021-16), divulgou a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social relativas ao exercício 2024, posicionadas em dezembro de 2023.

10 Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos que as rentabilidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares -IPASLI cresceu nos últimos quatro anos às seguintes taxas, aderentes às passivo/metras de rentabilidade/atuariais:

ANO	RENTABILIDADE	META DE RENTABILIDADE / PASSIVO
2018	8,56 %	9,59%
2019	14,79 %	10,78%
2020	3,46 %	11,75%
2021	-0,80 %	16,14%
2022	7,40%	11,13%

11 Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 31/10/2023.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	CARTEIRA
RENDA FIXA	100%	82,91 %
RENDA VARIÁVEL	30%	12,06 %
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	10%	1,85 %
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	15%	3,18 %
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	5%	0 %
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	5%	0 %

12 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares -IPASLI e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- ✓ A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10,11 e 12);
- ✓ Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- ✓ A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
- ✓ Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos Resolução CMN nº 4.963/2021, especificamente no item IV do Art. 4º, e, na Seção III, dos Limites Gerais à Gestão, em especial à Subseção I, dos Limites Gerais (Arts. 13 a 20).

13 Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer. Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 08/12/2023, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

Mediana	2024												2025				2026			
	12m	3m	12m	3m	12m	3m	12m	3m	12m	3m	12m	3m	12m	3m	12m	3m	12m	3m		
IPCA (variação %)	4,59	4,54	4,51	▼ (1)	157	4,51	113	3,92	3,92	3,91	▲ (2)	153	3,92	112	3,50	3,50	3,50	▲ (2)	127	
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,00	2,04	2,02	▲ (3)	115	2,04	77	1,50	1,50	1,51	▲ (3)	113	1,51	76	2,00	2,00	2,00	▲ (1)	76	
Câmbio (R\$/US\$)	5,00	4,99	4,95	▼ (2)	126	4,95	89	5,00	5,01	5,00	▼ (2)	124	5,00	88	5,10	5,11	5,15	▼ (2)	88	
Selic (% aa)	11,75	11,75	11,75	== (1)	146	11,75	98	9,25	9,25	9,25	== (1)	144	9,25	98	8,50	8,50	8,50	▲ (1)	117	
ICPM (variação %)	-3,55	-3,46	-3,46	== (1)	81	-3,46	57	4,03	4,07	4,09	▲ (1)	89	4,00	57	4,00	4,00	4,00	▲ (1)	61	
INCA Administradas (variação %)	9,18	9,11	9,11	== (1)	98	9,00	74	4,46	4,42	4,41	▼ (1)	92	4,40	71	3,50	3,50	3,50	▲ (1)	59	
Carta corrente (US\$ bilhões)	-18,00	-16,02	-16,50	▼ (1)	31	-14,20	15	-46,50	-44,46	-41,95	▲ (1)	30	-41,40	14	-50,70	-49,95	-47,00	▲ (1)	19	
Balança comercial (US\$ bilhões)	76,00	78,40	78,00	▲ (3)	33	84,00	13	62,70	62,20	64,50	▲ (1)	28	74,90	11	60,00	60,30	61,20	▲ (1)	11	
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	69,00	62,00	61,46	▼ (1)	28	61,30	14	71,30	70,90	70,80	== (1)	27	65,00	13	61,00	61,00	61,00	▲ (1)	16	
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	66,70	61,00	61,00	== (1)	24	61,00	12	61,00	61,00	64,10	▲ (1)	24	64,00	12	67,85	67,70	67,55	▼ (2)	16	
Resultado primário (% do PIB)	-1,10	-1,10	-1,20	▼ (1)	10	-1,20	18	-0,00	-0,01	-0,70	▲ (1)	18	-0,10	18	-0,40	-0,50	-0,50	▲ (1)	24	
Resultado nominal (% do PIB)	-2,52	-2,60	-2,80	▼ (1)	27	-2,95	12	-6,00	-6,00	-6,00	== (1)	27	-5,95	12	-5,90	-5,85	-5,70	▲ (1)	17	

14 Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

Enquadramento	Tipo de Ativo	%	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Atual	Alocação Objetivo	Limite Superior	Nível II
Art. 7º, I, "a"	Títulos Públicos		100%	0%	22,08%	30%	100%	
Art. 7º, I, "b"	Fundos 100% Títulos Públicos		100%	0%	37,42%	15%	100%	
Art. 7º, I, "c"	Fundos de Índice 100% Títulos Públicos		100%	0%			100%	
Art. 7º, II	Operações Compromissadas		5%	0%			5%	
Art. 7º, III, "a"	Fundos Renda Fixa	100%	60%	0%	23,40%	26%	60%	70%
Art. 7º, III, "b"	Fundos de Índice Renda Fixa		60%	0%			60%	70%
Art. 7º, IV	Ativos de Renda Fixa (Inst. Financeira)		20%	0%	0,00%	1%	20%	
Art. 7º, V, "a"	Cota Sênior de FIDC		5%	0%			5%	10%
Art. 7º, V, "b"	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"		5%	0%	0,00%	1%	5%	10%
Art. 7º, V, "c"	Fundo de Debêntures Incentivadas		5%	0%			5%	10%
Art. 8º, I	Fundos de Ações	30%	30%	0%	12,06%	14%	30%	40%
Art. 8º, II	Fundos de Índice de Ações		30%	0%			30%	40%
Art. 9º, I	Renda Fixa - Dívida Externa	10%	10%	0%			10%	
Art. 9º, II	Fundos de Investimento no Exterior		10%	0%	1,85%	4%	10%	
Art. 9º, III	Fundos de Ações - BDR Nível I		10%	0%			10%	
Art. 10, I	Fundos Multimercados	15%	10%	0%	3,02%	5%	10%	
Art. 10, II	Fundo de Participação		5%	0%	0,16%	1%	5%	
Art. 10, III	Fundos de Ações - Mercado de Acesso		5%	0%			5%	
Art. 11	Fundo de Investimento Imobiliário	5%	5%	0%			5%	
Art. 12, I	Empréstimos Consignado - Sem Pró Gestão		5%	0%			5%	10%
Art. 12, II	Empréstimos Consignado - Com Pró Gestão		10%	0%	0,00%	3%	10%	

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no item 13 e ou Estudo de ALM.

15 Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares -IPASLI aplica seus recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela Portaria MPS nº 65 de 26/02/2014 e os Títulos Públicos Federais contabilizados pelos custo de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, em conformidade com a Portaria MTP 1.467/2022, de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares -IPASLI são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos preços unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA. Ainda, além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e consequentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares -IPASLI, no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Se o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares -IPASLI, tiver efetuado o Estudo de ALM, é imprescindível que os títulos públicos sejam marcados na curva.

16 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

16.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value at Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

16.1.1 *VaR*

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares -IPASLI, controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
RENDA FIXA	5%
RENDA VARIÁVEL	20%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	20%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	20%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	20%

16.2 Risco de Crédito

16.2.1 Abordagem Qualitativa

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares -IPASLI, utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
PRAZO	-	Longo prazo	Longo prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
SR Ratings	brA	brA	brA
Austin Rating	brAA	brAA	brAA

Os investimentos que possuem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que observadas as seguintes condições:

- ✓ Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento;
- ✓ Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- ✓ No caso de ativos de crédito que possuam garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, será considerada como classificação de risco de crédito a classificação dos ativos semelhantes emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;
- ✓ O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

No ato do Credenciamento de cada um dos gestores dos fundos de investimentos, também será verificado o *rating* de Gestão de cada um deles.

16.3 Risco de Liquidez

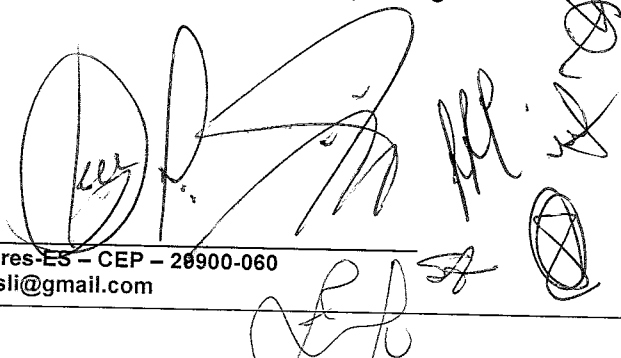
O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);**
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento. O IPASLI realizou o estudo de ALM.



B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	68,23%
De 31 dias a 365 dias	9,28%
Acima de 365 dias	22,48%

16.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- ✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.
- ✓ A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária Nível II (Certificado nº 0023- validade até 30 de Novembro de 2026), de acordo com a Portaria MPS nº 185/2015 e SPREV Nº 3/2018 Atualizado, e o Manual do Pró-Gestão versão 3.4/22, Aprovada nas Reuniões da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, tem por objetivo incentivar o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, IPASLI

16.5 Risco de Terceirização

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

16.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- ✓ Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, IPASLI;
- ✓ Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

16.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja



considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

16.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, IPASLI se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, IPASLI.

17 Considerações Finais

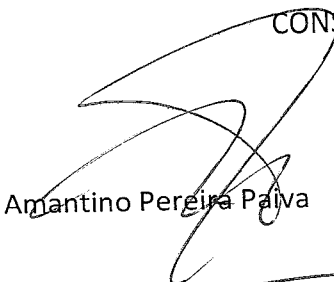
Este documento, será disponibilizado por meio do portal da transparência no site oficial do IPASLI (www.ipasli.es.gov.br) a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Municipal de Previdência.

De acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 101º, da MTP nº 1.467/2022, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e deverão ser encaminhadas à SPREV por meio Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

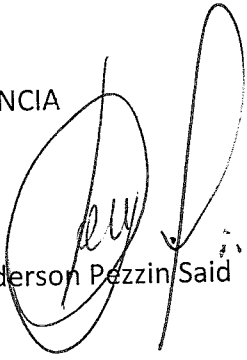
Linhares, 12 de dezembro de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA




Amantino Pereira Paiva



Anderson Pezzin/Said



Luiz Carlos Amaral de Souza




Simone Aguiar



João Paulo Lecco Pessotti



Janaina Amaral

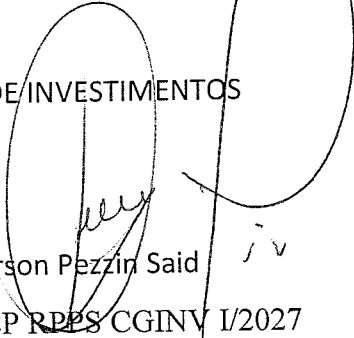


Marcela de Sousa dos Santos



Zenilda Miguel Ribeiro da Costa

COMITÊ DE INVESTIMENTOS



Anderson Pezzin Said

Presidente- CP RPPS CGINV I/2027



Luiz Carlos Amaral Souza

Membro- CP RPPS CGINV I/2027

Marcela de Sousa dos Santos
Marcela de Sousa dos Santos

Membro- CP RPPS CGINV I/2027



OFICIO/IPASLI/Nº 903/2023

LINHARES/ES, 14 de Dezembro de 2023.

A EC2G Assessoria e Consultoria

Sr. Felix Orlando Villalba

Ref. Acrescimento da Taxa de Juros.

Servimo-nos do presente parainformar que após a apresentação da Taxa de Juros Parâmetro para 2023, de **4,94%**. O Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Linhares IPASLI, optou pela utilização do §4º do Art.39 da Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, onde a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial nos últimos 5 (cinco) anos. Poderá ser acrescida em 0,15% (quinze centésimos). Considerando que a meta atuarial foi atingida no exercício de 2019, teremos um acréscimo de 0,15% (Quinze Centésimos), sendo a Taxa de Juros Parâmetro a ser utilizada de **5,09%** para 2023

Abaixo a tabela com os dados apurados junto a área de investimentos:

ANO	META ATUARIAL ANUAL + IPCA/INPC	META ATINGIDA NO EXERCÍCIO
2018	9,59%	8,56%
2019	10,78%	14,79%
2020	11,75%	3,46%
2021	16,14%	-0,80%
2022	11,13%	7,40%

Assinado por Amantino Pereira Paiva 117.***.***.***
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores
do Município de Linhares
14/12/2023 15:04:28

Amantino Pereira Paiva

Diretor Presidente

IPASLI- Linhares/ES

Assinado por Anderson Pezzin Said 080.***.***.***

Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Linhares
14/12/2023 15:00:14

Anderson Pezzin Said

Diretor Adm/Financeiro

IPASLI- Linhares/ES

CP RPPS CGINV I/2027



Ao
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES

At.: Amantino Pereira Paiva

Referente: Taxa Atuarial de Juros a ser utilizada na AA 2024, data
base 31/12/2023

Prezado Senhor,

A Avaliação Atuarial 2024, data base 31/12/2023, será regida pela Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Conforme Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022:

“Art. 39. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

...

§ 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) *a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos*, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).”

A Spreve no decurso de 2023, emitiu nota de esclarecimento, conforme segue:

***“ESCLARECIMENTOS SOBRE A DETERMINAÇÃO DOS ÚLTIMOS CINCO EXERCÍCIOS, ANTERIORES À DATA FOCAL DA AVALIAÇÃO ATUARIAL, A SEREM CONSIDERADOS PARA EFEITO DE ACRÉSCIMO DE 0,15% À TAXA DE JUROS PARÂMETRO, A CADA ANO EM QUE A RESPECTIVA TAXA DE JUROS REAIS DA META ATUARIAL TENHA SIDO ALCANÇADA.*”**

De acordo com o §4º do art. 39, da Portaria MTP nº 1.467/2022 “A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).”

O art. 3º do Anexo VII, da mesma Portaria dispõe que: “Para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 1º, acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.” (Grifou-se)

E o § 1º de seu art. 3º, restringe a aplicação do benefício previsto no caput, nos seguintes termos: “Os acréscimos de que trata o caput não se aplicam aos RPPS que possuam recursos inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e ao Fundo em Repartição e nas demais situações de que tratam o § 4º do art. 26 desta Portaria”. (Grifou-se)

A título de esclarecimento quanto aos exercícios antecedentes à data focal da avaliação informa-se que, para efeito dos acréscimos de 0,15% à taxa de juros parâmetro a ser adotada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022, deverão ser considerados os exercícios financeiros de 2017 a 2021.”

Desta forma, entende-se que os exercícios antecedentes à data focal da avaliação em 31/12/2023, para efeito dos acréscimos de 0,15% à taxa parâmetro a ser adotada, deverão ser considerados os exercícios financeiros de 2018 a 2022.

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos e benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

A Duração do Passivo resultou em **21,68 anos**, considerando os fluxos de pagamentos e benefícios do RPPS, na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2022.

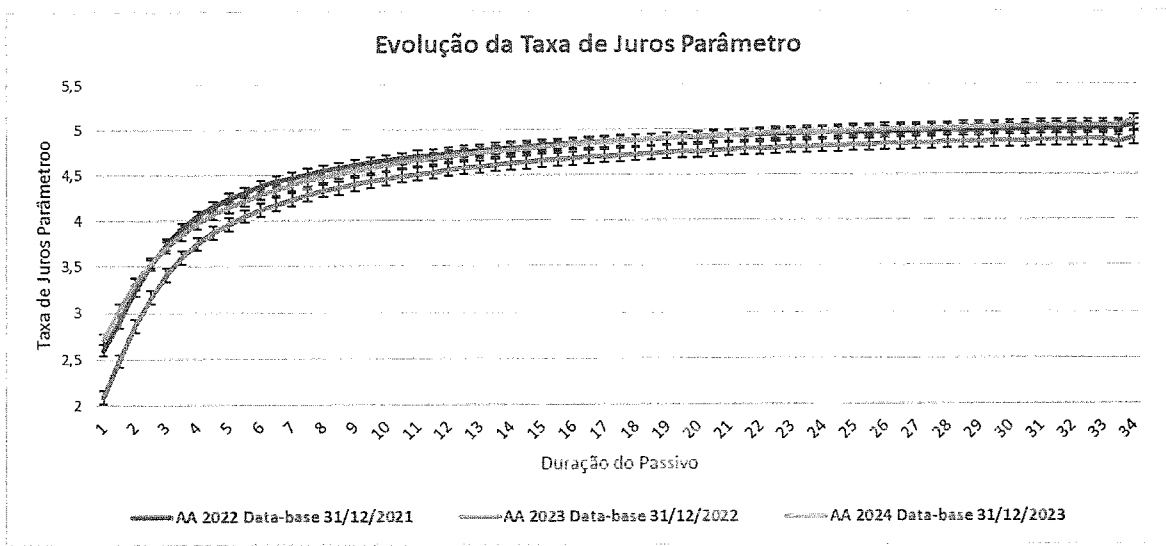
Observando a duração do passivo apresentada, a Taxa de Juros Parâmetro será de **4,94% a.a.**, considerando a Portaria nº 3.289, de 23 de agosto de 2023, que altera o art. 4º no Anexo VII da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022. (Processo nº 10133.101425/2021-16), divulgou a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social relativas ao exercício 2024, posicionadas em dezembro de 2023.

Ressaltamos que essa Taxa Parâmetro é o LIMITE MÁXIMO que deverá constar na POLÍTICA DE INVESTIMENTO do Instituto para o próximo exercício.



Caso sejam utilizados os §§ 4º e 5º do Art. 39, da Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, deverá ser emitido OFÍCIO assinado pelo Presidente e Diretor Financeiro do Instituto, e fará parte integrante da Avaliação Atuarial, somente com esse ofício e a política de investimento para o próximo exercício, que o atuário seguirá a taxa divergente da constante da Portaria nº 3.289, de 23 de agosto de 2023.

Observa-se pelo gráfico abaixo que a taxa de juros parâmetro nos últimos exercícios vem sofrendo variações em razão do cenário econômico, influenciando assim o passivo atuarial. Importante salientar que quanto MENOR a taxa real anual de juros MAIOR será o passivo atuarial.



Estamos à disposição para dirimir qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Mairiporã - SP, 20 de outubro de 2023

FELIX ORLANDO Assinado de forma digital
por FELIX ORLANDO
VILLALBA:15536894889 VILLALBA:15536894889
894889 -Dados: 2023.10.20 09:35:58
-03'00'

EC2G Assessoria e Consultoria Ltda Me